



Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei 99/X
Orçamento de Estado para 2007

Proposta de alteração

Proposta de alteração ao artigo 44º da Proposta de Lei

Justificação:

O artigo 85.º do Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares incide sobre as deduções à colecta dos encargos com imóveis e a aquisição de equipamentos novos de energias renováveis, não permitindo que estas sejam cumulativas. Este facto, inviabiliza na prática que muitos dos agregados que efectuem despesas com equipamentos de energias renováveis possam beneficiar desta dedução, o que retira o incentivo a que mais agregados invistam em energias renováveis. Por isso, propomos a revogação do n.º 3, que estabelece que estas despesas não são cumulativas.

Consideramos ainda que deve existir uma diferenciação positiva para os imóveis mais eficientes do ponto de vista energético, uma vez que o sector dos edifícios é um dos que tem registado maiores crescimentos no consumo e tem elevadas perdas de energia (superiores a 50%), contribuindo para a elevada intensidade energética do País e o acréscimo das emissões de gases de estufa. Consideramos também que devem ser beneficiados os imóveis que utilizem materiais de construção com menor impacto ambiental, incentivando-se estas práticas mais sustentáveis.

Desta forma, propomos que os limites à dedução dos encargos com imóveis possam crescer em 20% no caso de imóveis que, cumulativamente, apliquem os princípios da arquitectura bioclimática, utilizem materiais de construção reciclados, não tóxicos e recicláveis e adoptem medidas de eficiência energética no consumo, de acordo com



Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

normas definidas por portaria a publicar pelo Ministro da Economia, e acrescem 10% se estas medidas forem tomadas isoladamente.

Propõe-se a alteração do artigo 44º da Proposta de Lei de modo a incluir uma nova redacção para o artigo 85º do Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares

Artigo 44.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares

Artigo 85.º

(...)

1 - (...):

- a) *Redacção da Proposta de Lei;*
- b) *Redacção da Proposta de Lei;*
- c) *Redacção da Proposta de Lei.*

2 - Os limites estabelecidos nas alíneas do número anterior acrescem 20% no caso de imóveis que, cumulativamente, apliquem os princípios da arquitectura bioclimática, utilizem materiais de construção reciclados, não tóxicos e recicláveis e adoptem medidas de eficiência energética no consumo, de acordo com as normas definidas por portaria a publicar pelo Ministro da Economia, e acrescem 10% se estas medidas forem tomadas isoladamente.

3 - *Anterior n.º 2 da Proposta de Lei.*

4 - (...).

5 - (...).

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,